

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE BANDA LARGA

ACESSY NETWORK SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA, com sede na cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Oswaldo Cruz, 306 Loja A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.345.101/0001-18, doravante denominada **Contratada**, e de outro lado o Cliente, doravante denominado **Contratante**, qualificado no documento Solicitação de Instalação de Conexão, doravante denominada "Solicitação de Instalação", ou Proposta Técnico/Comercial, parte integrante do presente Contrato, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE BANDA LARGA**, mediante as seguintes cláusulas:

Considerações Preliminares

Para celebrar este Contrato, as partes levam em consideração o seguinte:

- a) Considerando que a **Contratada** detém autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que possibilita entre outras aplicações, o transporte de dados entre pontos distintos;
- b) Considerando que o **Contratante** deseja ter acesso à Internet com maior capacidade de tráfego de dados do que a provida pelo sistema telefônico fixo comutado;
- c) Considerando que a **Contratada** presta **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ao **Contratante**;
- d) Considerando ainda que interessa ao **Contratante** contratar os serviços da **Contratada** e esta prestar o serviço ao **Contratante**;
- e) Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos, encargos e condições que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, prestado pela **Contratada** ao **Contratante**, em conformidade com este Contrato, a Solicitação de Instalação ou Proposta Comercial, anexo(s) ao presente instrumento.

1.2 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado consiste no provimento de transporte de dados entre o terminal do **Contratante** e o backbone de Internet ao qual a **Contratada** está conectada.

1.3 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** será prestado por intermédio de uma conexão digital, que será instalada pela **Contratada**, no local determinado pelo **Contratante** e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela **Contratada**.

1.4 A conexão digital a ser instalada e provida pela **Contratada** ao **Contratante**, funcionará através de meio físico próprio da **Contratada**, via cabo ou sistema de radiofrequência, a depender da localização do **Contratante** e da área de atuação da **Contratada**.

2. Cláusula Segunda - Características e Instalação do Serviço de Banda Larga

2.1 A prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** poderá possuir mais de uma modalidade, com condições comerciais específicas a cada uma, variáveis a critério da **Contratada**, que será escolhida pelo **Contratante**, quando da solicitação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**.

2.2 O **Contratante** deverá optar por uma das faixas de velocidade, disponíveis quando da solicitação para instalação e prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pela **Contratada**.

2.3 A disponibilização do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, na faixa de velocidade **contratada**, é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da **Contratada**, comunicadas por esta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao **Contratante**.

2.4 A **Contratada** providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pelo **Contratante**, abrangendo cabos, hubs, switches, conectores, equipamento de rádio, antenas, etc., necessários à interligação do terminal de computador do **Contratante** à Rede da **Contratada**, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o **Contratante**, devendo os mesmos serem restituídos pelo **Contratante** à **Contratada** ao término do presente Contrato.

2.5 O **Contratante** deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **Contratada** e do próprio **Contratante**, considerando-se a data acordada entre as partes.

2.6 No caso de instalações a serem realizadas em condomínios, o **Contratante** é responsável pela obtenção de autorização junto ao síndico do condomínio, bem como de outras autorizações junto aos demais condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela **Contratada**, necessários à fruição do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pelo **Contratante**, no endereço por ele indicado.

2.7 O **Contratante** deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela **Contratada**, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.

2.8 Caso o local de instalação apresente características especiais, acarretando custos adicionais para disponibilização do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** no referido local, o **Contratante** arcará com o estes custos junto à **Contratada**.

2.9 As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo **Contratante**, estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica e condições comerciais específicas, por ocasião da sua solicitação.

2.10 As solicitações feitas pelo **Contratante**, de outros serviços que venham a ser oferecidos pela **Contratada**, ou modificações da modalidade do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora

contratado, serão objeto de proposta técnico/comercial específica, a ser apresentada pela **Contratada** para apreciação do **Contratante**.

2.11 A **Contratada** não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto na solicitação de serviço pelo **Contratante**.

2.12 Para instalação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** será atribuído pela **Contratada**, via rede IP, um endereço IP compartilhado e dinâmico.

2.13 - O **Contratante** não poderá, em qualquer hipótese, utilizar o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado em serviços, tais como, servidores WEB, FTP, correio eletrônico, hospedagem de conteúdo remoto, distribuição ponto a ponto, utilização da Rede para prover VPN (Virtual Private Network) entre pontos da Rede ou fora dela, utilização da Rede para tráfego de voz sobre IP, outras atividades intensivas em banda larga.

2.14 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado visa disponibilizar aplicações, tais como, navegação na WEB, envio e recepção de e-mail, download de arquivos. Existem aplicações que eventualmente podem apresentar baixo desempenho tais como, jogos em tempo real com alto grau de interatividade, transferência de arquivos no sentido PC-Internet, via FTP ou em aplicações entre usuários (peer-to-peer), por ex.: Instant Messenger, Netmeeting e ICQ.

2.15 A quantidade de contas de e-mail disponibilizadas, bem como a sua capacidade de armazenamento, estão mencionadas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

2.16 Caso o **Contratante** esteja incorporando vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da Rede, do sistema ou equipamentos de informática da **Contratada** ou de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados em tais equipamentos de informática, o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** será imediatamente bloqueado pela **Contratada**.

2.17 Ficam expressamente vedadas ao **Contratante**, as seguintes práticas:

- a) proceder a alteração, por conta própria, do local de instalação do ponto de conexão;
- b) realizar direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) para conexão(ões) adicional(is) de outro(s) computador(es) ou equipamento(s) de informática, sem autorização expressa da **Contratada**;
- c) permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados pela **Contratada**, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela **Contratada**.

2.18 A conexão do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

2.19 É vedada, face à regulamentação emanada da **Anatel**, a utilização do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** para a oferta de serviço com as características do **STFC** destinado ao público em geral.

3. Cláusula Terceira - Uso do Serviço de Banda Larga

3.1 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** estará disponível para uso do **Contratante**, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato.

3.2 O **Contratante** poderá receber um "Nome de Usuário" e "Senha", de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à **Contratada**, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros. O **Contratante** assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu Nome de Usuário e Senha.

3.3 A utilização inadequada do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, sujeitará o **Contratante** à rescisão do presente Contrato.

3.4 São considerados inadequados o uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** para: invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; obtenção de acesso não autorizado, tentativas de fraudar autenticação de terceiros ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, incluindo a obtenção de acesso a dados não disponíveis para a **Contratada** e/ou colocação à prova a segurança de outras redes; interferir nos serviços de terceiros, provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; desrespeitar as leis aplicáveis ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal; permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado a computadores ou a redes de qualquer outra entidade ou organização; pôe em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das Informações ou dados da **Contratada** ou de terceiros; prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos de tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado, práticas de envio de SPAM, utilizando os servidores de e-mail da **Contratada**, e a distribuição de forma ilegal de softwares e jogos, assim como para números de série para softwares originais; envio de mensagens com conteúdo, disseminação e prática de pedofilia, seja por e-mail ou pela troca de arquivos via softwares P2P e mensagens instantâneas.

3.5 A **Contratada** disponibilizará ao **Contratante** um serviço de atendimento/suporte técnico, que poderá ser acessado através de telefone (21) 2734-5956 / (0800) 286-5959 ou e-mails, mencionados no site www.acesy.com.br.

3.6 O **Contratante** deverá entrar em contato com o serviço de atendimento/suporte técnico da **Contratada**, para sanar qualquer dúvida, ou reportar qualquer fato que diga respeito ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado, antes de adotar qualquer outra medida, não se responsabilizando a **Contratada**, por condutas técnicas inadequadas conduzidas por terceiros, sem consulta prévia à **Contratada**.

4. Cláusula Quarta - Preços e Condições de Pagamento

4.1 - Pela prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores correspondentes à taxa de instalação e à assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade", de acordo com os valores estabelecidos na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.2 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo **Contratante** à **Contratada** por ocasião da ativação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, em uma única parcela ou de acordo com o estabelecido na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.3 O pagamento da Mensalidade do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo **Contratante** à **Contratada**, na data de vencimento acordada entre as partes ou especificada na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial, respeitando-se as opções de datas estabelecidas pela **Contratada**.

4.4 O pagamento da Mensalidade do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** poderá ser feito através de boleto bancário ou outra forma que vier a ser adotada pela **Contratada**. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, devendo o **Contratante** solicitar a segunda via do documento junto à **Contratada**.

4.5 - O não pagamento da Mensalidade do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pelo **Contratante**, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela **Contratada** de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

4.6 Após 10 (Dez) dias de inadimplência aparecerá automaticamente uma mensagem on-line na tela do computador pedindo para que o **Contratante** entre em contato com nossa central. Após 15 (quinze) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o **Contratante** estará sujeito ao bloqueio total do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** contratado, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

4.7 As condições mencionadas nos itens 4.5 e 4.6, acima, também são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e reinstalação.

4.8 As Mensalidades do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** serão vencidas a partir da data de instalação e ativação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pela **Contratada**, no endereço indicado pelo **Contratante**.

4.9 Mediante prévio aviso, a **Contratada** poderá alterar as datas do ciclo de cobrança do **Contratante**.

4.10 Os valores da prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro critério que venha a ser estabelecido pelos órgãos governamentais competentes.

4.11 Para interrupções do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** por causas atribuíveis à **Contratada** serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo: Vd = Valor do desconto; Vm = Valor Mensal da Assinatura; N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação; 1440 = 24 horas x 60 minutos por dia.

4.11.1 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **Contratante**.

4.11.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.12 O **Contratante** não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

4.13 Caso o **Contratante** solicite mudança de endereço, o atendimento estará sujeito a disponibilidade técnica no novo local pretendido e ao pagamento da taxa de reinstalação a ser definida por ocasião da solicitação do **Contratante**.

5. Cláusula Quinta - Prazo de Vigência

5.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, considera-se iniciado o prazo de sua vigência a partir da Solicitação de Instalação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pelo **Contratante**, da ativação do(s) ponto(s) de conexão solicitado(s) ou a partir do pagamento da taxa de instalação.

5.2 Caso haja cancelamento do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, o **Contratante** que desejar nova prestação deste **SERVIÇO DE BANDA LARGA** deverá firmar novo Contrato de Adesão ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, sujeitando-se às condições técnica/comerciais disponíveis à época da solicitação, para o endereço de instalação indicado.

6. Cláusula Sexta - Responsabilidades

6.1 A **Contratada** é responsável pela correta prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato.

6.2 Todas as atividades praticadas pelo **Contratante**, no uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a **Contratada** qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo **Contratante** no uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, nem por qualquer fiscalização ou censura.

6.3 Observada a legislação aplicável, o **Contratante** expressa e formalmente exime a **Contratada** de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**

aos fins visados pelo **Contratante**, sendo certo que em nenhuma hipótese a **Contratada** poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perdas de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato.

6.4 O **Contratante** manterá, ainda, a **Contratada** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

6.5 A **Contratada** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadoras de serviço de telecomunicações autorizadas pela Anatel interconectadas à sua Rede, bem como à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo **Contratante** ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

6.6 O **Contratante** está ciente que todos os seus equipamentos devem estar devidamente aterrados, razão pela qual não nos responsabilizamos por quaisquer eventuais danos em aparelhos elétricos ligados à rede da **Contratada**.

6.7 A **Contratada** pode bloquear algumas portas de acesso para que um usuário não comprometa o funcionamento de toda a Rede.

6.8 É do conhecimento do **Contratante** que, caso o seu terminal de computador não atenda as especificações mínimas (Processador Pentium 200 MHz ou superior, Sistema Operacional Windows XP ou superior e um mínimo de 512 MB de memória RAM), a **Contratada** não garantirá o padrão de qualidade e o desempenho adequados ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, tais como velocidade e nitidez de imagem, dentre outros.

6.9 - Sem prejuízo de outras, já mencionadas no presente Contrato, constituem obrigações da **Contratante**: não transferir para terceiros os direitos e obrigações do Contrato, salvo com autorização por escrito da **Contratada**; permitir acesso aos empregados da **Contratada** ou empresas credenciadas por esta, para instalar e dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço; executar, quando necessário, obras de infra-estrutura para instalação dos equipamentos, avisando sua conclusão à **Contratada**, disponibilizar os microcomputadores com as configurações mínimas estabelecidas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial; zelar pela guarda e segurança dos equipamentos em comodato, devolvendo-os ou permitindo sua retirada, por parte da **Contratada**, no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato, em perfeitas condições de uso e aparência, ressalvados apenas os desgastes do uso normal; comunicar imediatamente a **Contratada**, qualquer alteração em seus dados cadastrais; obter e apresentar as autorizações necessárias para a instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo **Contratante**; arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação dos equipamentos; efetuar os pagamentos devidos, nas datas combinadas.

7. Cláusula Sétima - Rescisão

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto no caso mencionados na alínea "d", cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**;
- c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**;
- d) Retirada do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** do portfólio de serviços oferecidos pela **Contratada**;
- e) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes;
- f) Cessão, revenda ou comercialização do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** pelo **Contratante** a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do **Contratante**, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito;

7.2 Caso o **Contratante** utilize o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** de maneira inapropriada, inadequada ou irregular, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **Contratada**, a qualquer momento, por justa causa, aí incluído:

- a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional;
- b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas;
- c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem;
- d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro **Contratante**, sem autorização, invadir a privacidade dos demais contratantes;
- e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, acesso não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede;
- f) Transmitir material classificado por "inapropriado" pela Internet, com explícita indicação à pornografia infantil;
- g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo.

7.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratante**, mediante comunicação prévia, podendo ser feita via e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias, com o conseqüente pagamento de débitos eventualmente atrasados e do período de notificação prévia, desobrigando a **Contratada** de qualquer tipo de devolução ou indenização pelos serviços já prestados.

7.4 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, a **Contratada** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e que estão instalados no endereço do **Contratante**.

8. Cláusula Oitava – Deveres do Contratante

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do **Contratante**:

8.1 Manter o LOGIN e a SENHA fornecidos para acesso ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA** sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.

8.2 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **Contratada** pelo uso do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**.

8.3 Realizar a manutenção de sua REDE INTERNA e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

8.4 Caso a prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** seja feita com o KIT BANDA LARGA fornecido pela **Contratada**, em regime de locação ou comodato, o **Contratante** somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA** e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

8.5 A destruição, perda, dano ou extravio do KIT BANDA LARGA de propriedade da **Contratada** durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas, considerando os valores estabelecidos na TP.

8.6 É vedado ao **Contratante** utilizar o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da **Contratada** alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (*spam mails*) de qualquer tipo de conteúdo.

8.7 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do **Contratante**, a **Contratada** poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o **Contratante** para que corrija ou regularize a situação.

8.8 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **Contratante** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

Na hipótese do **Contratante** solicitar à **Contratada** uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no **SERVIÇO DE BANDA LARGA** por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **Contratada**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao **Contratante** certificar-se previamente do valor praticado à época junto à **Contratada**.

9. Cláusula Nona – Direitos do Contratante

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **Contratante**:

9.1 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**.

9.2 Cancelar ou interromper o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional.

9.3 Receber informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

9.4 Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site www.acesy.com.br.

9.5 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

9.6 Encaminhar reclamações ou representações contra a **Contratada**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor.

9.7 Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**.

10. Cláusula Décima – Deveres da Contratada

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da **Contratada**:

10.1 Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato.

10.2 Prestar o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **Contratante** e desde que haja condições técnicas para instalação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**.

10.3 Caso seja possível, a **Contratada** deverá comunicar ao **Contratante**, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no site www.acesy.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.

10.4 Responsabilizar-se pela prestação do **SERVIÇO DE BANDA LARGA**. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **Contratante** vier a sofrer, seja a que título for originados, principalmente do mau funcionamento do KIT BANDA LARGA, da REDE INTERNA, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela **Contratada**.

10.5 Caso o **Contratante** solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO.

10.6 Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus clientes, não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

11. Cláusula Décima Primeira – Direitos da Contratada

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **Contratada**:

11.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

11.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

11.3 Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

11.4 Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **Contratante**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **Contratada**.

12. Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

12.1 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.

12.2 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

12.3 Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.

12.4 O **Contratante** está ciente de que para o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado, a **Contratada** garante a velocidade mínima de 256 Kbps, ressalvados acordos específicos formalizados entre as partes, conforme a capacidade de atendimento da **Contratada** e mediante condições comerciais específicas.

12.5 Na hipótese da **Contratada** praticar preços promocionais na data de aceite aos termos do presente Contrato pelo **Contratante**, este estará ciente de que a **Contratada** poderá voltar a cobrar os preços originalmente praticados, conforme o regulamento das promoções.

12.6 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** ora contratado corresponde a modalidade "Serviços de Comunicação Multimídia". Caso haja dúvidas com relação ao **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, o **Contratante** poderá acessar o site da Agência Nacional de Telecomunicações, www.anatel.gov.br ou pelo código de numeração telefônico 133.

12.7 A **Contratada** reserva-se o direito de praticar preços promocionais, conceder descontos ou disponibilizar gratuitamente o **SERVIÇO DE BANDA LARGA**, ao seu exclusivo critério, de acordo com a legislação vigente.

12.8 A **Contratada** poderá migrar o **SERVIÇO DE BANDA LARGA** objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do **SERVIÇO DE BANDA LARGA** disponibilizado.

12.9 A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.

12.10 Este Contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, desde que haja a prévia e expressa anuência da **Contratada**, com a necessária comunicação posterior ao **Contratante**.

12.11 Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contra recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas por fax ou e-mail, se nesta hipótese, verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação

12.12 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.

12.13 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela **Contratada**, mediante registro em Cartório e publicação no site www.acessy.com.br.

12.14 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.15 Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

12.16 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.17 O **SERVIÇO DE BANDA LARGA** é prestado sob a outorga de **SCM**, sendo a **Contratada** devidamente autorizada pela **Anatel**, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – TERMO PVST/SPV nº 100/2003 **ANATEL**.

12.18 Para fins de informação, seguem os dados de contato da **Anatel**:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

End.: SAUS – Quadra 06 – Blocos C, E, F e H – 70.070-940 – Brasília, DF

Central de Atendimento: 133

Tel.: (61) 2312-2000

Fax: (61) 2312-2002

12.19 Este instrumento encontra-se registrado no Cartório de Ofício e Notas listado no site www.acesy.com.br.

12.20 O **Contratante**, neste ato, autoriza expressamente a **Contratada** a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **Contratada** e de parcerias com empresas com a qual a **Contratada** venha a firmar.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

13.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação do Presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para melhor entendimento do contrato acesse o endereço <http://www.acesy.com.br/downloads/contrato.pdf>.